

**CONTRATO Nº 179/2022 PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO/EQUIPAMENTO PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA**

**CONTRATO Nº 179/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1208/2022**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede administrativa à Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira,, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.928.807/0001-54, com sede Estm. Jose Geraldo Aparecido Fisgal, CEP 37.640-000 representada na forma de seu contrato social pelo Sr (a.) **CAROLINE PEREIRA PEDROZO**, RG nº. 42.587.618-04 SSP/SP e CPF nº 438.880.138-01, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a aquisição de 01 (um) ar condicionado/equipamento permanente para atender as necessidades do setor administrativo do município de pompeia. Quanto às especificações do ar condicionado: **modelo Split Hi Wall; marca Elgin Inverter – frio; 18.000 BTUS; 220V.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E PRAZO:**

Os produtos serão entregues de segunda a sexta-feira, entre as 9h às 16h, por conta da empresa contratada, bem como todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de entrega é de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento do pedido de autorização de fornecimento, devendo ser entregues na Rua Dr. José de Moura Resende 572, Centro de Pompeia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal/fatura.

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO AJUSTE DE VALORES:**

Para restabelecer a relação entra as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação decorrente desta licitação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete Do Prefeito E Dependências  
Unidade Executora: 020101 - Gabinete  
Funcional Programática: 04.122.0002.2.002 - Manutenção Do Gabinete  
Despesa: 7.4.4.90.52.00 – Outros Materiais Permanentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA DO PRODUTO:**

O prazo de vigência do contrato é de 30 dias a contar da data de assinatura do contrato. A garantia do fabricante será de 36 meses totais e 120 meses para o compressor.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando-se a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- b) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da CONTRATADA: fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor; obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula terceira e fornecer produtos de 1ª qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE: fornecer todos os dados necessários para entrega dos produtos, para o perfeito cumprimento do objeto deste edital; obedecer ao prazo de pagamento estipulado na cláusula quarta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos produtos será exercida pela Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Pompeia, 16 de novembro de 2022.**

**Contratante: MUNICÍPIO DE POMPEIA  
Isabel Cristina Escorce  
PREFEITA MUNICIPAL**

**Contratada: UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA  
Caroline Pereira Pedrozo**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
(Contratos)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **179/2022**

**OBJETO:** a aquisição de 01 (um) ar condicionado/equipamento permanente para atender as necessidades do setor administrativo do município de pompeia. Quanto às especificações do ar condicionado: modelo Split Hi Wall; marca Elgin Inverter – frio; 18.000 BTUS; 220V.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia/SP, 16 de novembro de 2022.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, CEP 17.586-074, Pompeia/SP.

E-mail institucional: [gabinete@pompeia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [tinaescorce@outlook.com](mailto:tinaescorce@outlook.com)

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: CAROLINE PEREIRA PEDROZO

Cargo: Consultora

CPF nº 438.880.138-01 e RG nº. 42.587.618-04 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/05/1996

Endereço residencial completo: Rua João Tezani, Parque Jaraguá, n 125, Bauru/SP, CEP 17066-133. \_\_\_\_\_

E-mail institucional: [caroline.pereira@poloar.com.br](mailto:caroline.pereira@poloar.com.br)

E-mail pessoal: [caroline.pereira@poloar.com.br](mailto:caroline.pereira@poloar.com.br)

Telefone(s): 14 99777-1003

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

RG. nº 5.866.757-X SSP/SP e CPF nº 315.958.808-44

Data de Nascimento: 19/05/1950

Endereço residencial completo: Rua Condor, 201, Jardim Tangará, Adamantina/SP, CEP 17.800-000

E-mail institucional: [contabilidade@pompeia.sp.gov.br](mailto:contabilidade@pompeia.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br](mailto:paulo.gumieiro@pompeia.sp.gov.br)

Telefone(s): 18-99759-0063

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATADA:**

Nome: Ruan Sales de Paula Pinheiro

Cargo: Secretário Municipal de Comunicação Social

RG: 2850767 SSP/SP CPF: 031.890.951-08

data de nascimento: 14/02/1990

E-mail institucional: [contato@ruansales.com](mailto:contato@ruansales.com)

E-mail: [contato@ruansales.com](mailto:contato@ruansales.com)

telefone: (14) 99628-5127

Assinatura: \_\_\_\_\_